

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

24-107-1-22-13220
Em 13/07/79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 344/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por AURI DE VARGAS PEREIRA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substituta
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Alt. sal. ref. a hs. normais, hs. ext., rep. sem. rem, sal-doença, av. pr., 13º sal. prop., fér. vendidas, fér. prop.,; hs. extras, reflexo média d/ horas extras sobre av. pr., 13º sal. ref. 78/79, fér. venc., fér. prop., rep. sem. remunerados, ad. insalubridade sobre hs. extras e horas normais,; juros e correção monetária e FGTS ... Cr\$ 20.776,98

Reclamante: AURI DE VARGAS PEREIRA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 344 RS

Em 13 / 07 / 79

AURI DE VARGAS PEREIRA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Timbaúva, s/nº, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.1562, nesta cidade), vem, acatadamente, à presença de V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., empreiteira estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

1- Que o Reclamante foi admitido para trabalhar com a Reclamada, em data de 15 de maio de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$18,00 por hora, sendo seu pagamento realizado mensalmente.

3- Que, em 1º de maio do corrente ano, o aumento concedido aos empregados da Reclamada foi na base de 59%, tendo o Reclamante percebido apenas uma antecipação salarial em 1º de dezembro de 1978, de 20%, faltando-lhe ainda a majoração salarial relativa aos restantes 39%.

4- Que o Reclamante cumpria o horário das 7 horas às 18,30 horas ou 19 horas, com intervalo de uma hora para as refeições, sendo que tomava a condução oferecida pela Reclamada às 5,15 horas, nesta cidade, mas não percebia horas extras relativas às horas de percurso.

5- Que, desempenhando a função de pintor, o Autor operava com aplicação de tintas metálicas e sintéticas, além de seu trabalho ser executado

do em ambiente fechado, porém, não percebia adicional de insalubridade.

3
①.

6- Que ao ser despedido, em 22 de junho de 1979 a Reclamada não incidiu os reflexos da média das horas extras realizadas (Cr\$861,35) sobre as parcelas rescisórias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Alteração salarial referente a:

a- 64 horas normais	Cr\$ 377,60
b- 12 horas extras.....	Cr\$ 84,96
c- 40 horas Rep. Sem. Remunerado.....	Cr\$ 236,00
d- 80 horas salário-doença.....	Cr\$ 472,00
e- Aviso prévio	Cr\$1.416,00
f- 13º salário proporcional (6/12)....	Cr\$ 708,00
g- Férias vencidas.....	Cr\$1.416,00
h- Férias proporcionais.....	Cr\$ 118,00
	<hr/>
	Cr\$ 4.828,56

2- Horas extras referentes ao percurso.....a calcular

3- Reflexo da média das horas extras sobre:

a- Aviso prévio	Cr\$ 861,35
b- 13º salário referente 1978/79.....	Cr\$ 933,01
c- Férias vencidas.....	Cr\$ 861,35
d- Férias proporcionais1/12.....	Cr\$ 71,77
e- Rep. Sem. Remunerados	Cr\$1.837,44
	<hr/>
	Cr\$ 4.564,92

4- Adicional de insalubridade sobre:

a- Horas normais	Cr\$9.144,00
b- Horas extras	Cr\$2.239,50
	<hr/>
	Cr\$11.383,50

5- Juros e correção monetáriaa calcular

6- FGTS sobre parcelas postuladas.....a calcular

- S U B T O T A LCr\$20.776,98

ANTE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa., determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ou vida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada proceden

te, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não
forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

4
R

Espera deferimento.

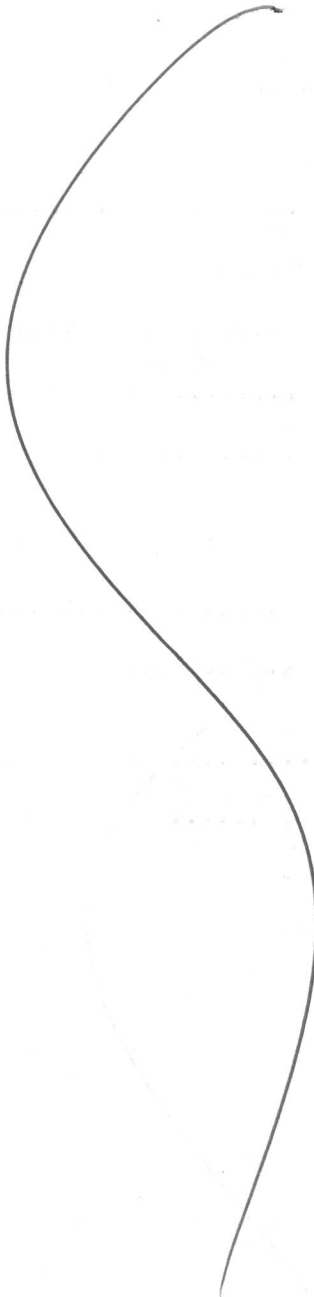
Montenegro, 13 de julho de 1979.



Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585.



CERTIDÃO


Certifico que foi designado o dia 27 de Julho de 1979 às 13.20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o rcte el sua procurador Exp. not. a rcte através do Sr. Of. Justiça.

para ciência de designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de Julho de 1979

RECEBI.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE - AURI DE VARGAS PEREIRA, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado nesta cidade, na Timbaúva.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, inscrita na OAB/RS sob nº 3585 e no CPF nº 153 281 800 brasileira, solteira, advogada, com escritório profissional na Rua São João, 1489, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, conforme art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, firmar compromissos e desistir, bem como substabelecer.

Montenegro, 29 de junho de 1979.

 *Auri de Vargas Pereira.*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>Auri de Vargas Pereira</i>
assinada(s) na presença. Dou fé.	<i>[Signature]</i>
em TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
29 JUN 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
E

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 344/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pólo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AURI DE VARGAS PEREIRA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de julho/1979, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

13 de julho

de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esteve no dia de hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. LUIZ ANTONIO ROSA, - preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a - contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 17 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 27 de julho de 1979

Matilde Moreira

MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria



PROCESSO Nº 344/79.....

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AURI DE VARGAS PEREIRA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: alteração de salário referente a horas normais e extras, repouso remunerado, salário-doença, aviso prévio, 13º proporcional, férias e férias proporcionais, horas extras e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias e proporcionais, repouso remunerado, adicional de insalubridade sobre horas normais e extras, juros e correção monetária e FGTS, no total de Cr\$20.776,98. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, e a reclamada representada pelo sr. Gilberto Cornelius. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$12.000,00, na Secretaria desta Junta, no dia 31 do corrente, às 15 horas. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$716,80, cabendo Cr\$358,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Auri de Vargas Pereira
AURI DE VARGAS PEREIRA
Mathilde Moreira

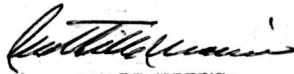
Demétrio

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, no prazo estipulado no acordo efetuado, conforme ata de fls.7, a reclamada não efetuou o pagamento da quantia mencionada.

Dou fé.

Montenegro, 1º agosto 1979.



MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

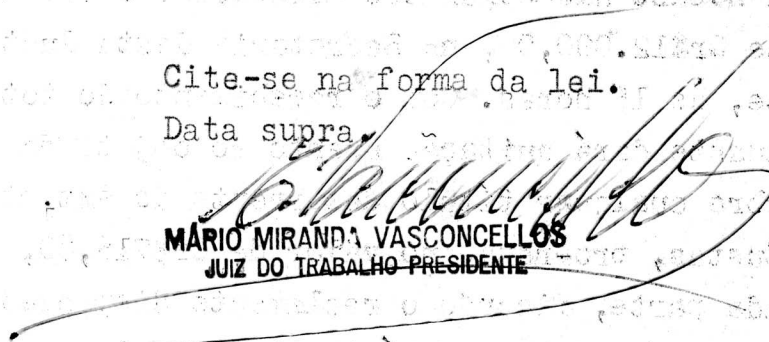
Em 1º de agosto de 1979



MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

Cite-se na forma da lei.

Data supra.

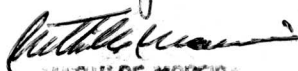


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Pqto
e Custas, fls. 08 e guia de custas, fls. 09.

Em 02 de agosto de 1979



MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 344/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante AURI DE VARGAS PEREIRA e/ou PP. Dra. ELOÁ A.P. e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) PINTO.- (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) relativa a pagamento conforme acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

MAIARA DE MOURA
Chefe da Secretaria

[Assinatura]


Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

09
PF

Montenegro RS, com o nome Montenegro

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 02.08.79		001/0318-2 02-08-79 BANCO DO BRASIL 05060/8749
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polo Petroquímico		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95780	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE VENCIMENTO 3	16 Nº DO PROCESSO 000 344/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - Cr\$ 358,40	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - Cr\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 344/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S) AURI DE VARGAS PEREIRA	RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	26 CÓDIGO	29 VALOR - Cr\$ 358,40	
GUIA Nº 241/79	EXPEDIDA EM 28.79	28 TOTAL	30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco de Brasil S. A.				

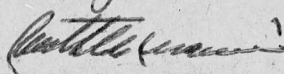
S
E
R
P
R
O

X - C. 259
Banco do Brasil S.A.
Montenegro (RS)
02 AGO 1979
LEVI
9210 - X

CONCLUSÃO

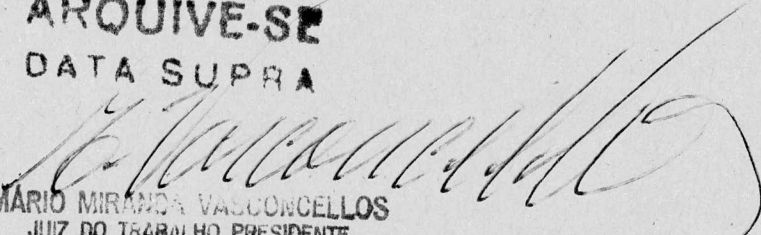
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de agosto de 19 79



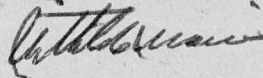
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO



MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria